



CÂMARA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

CNPJ: 10.792.806/0001-13 – site: www.camaratocosdomoji.mg.gov.br

Telefone: (35) 3445-6909 – Rua Antônio Mariano da Silva, 36
Centro – Tocos do Moji – MG – CEP: 37.563-000

CONTRATO Nº 001/2022

CONTRATAÇÃO DE **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO** DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO WEB SITE PERSONALIZADO E RESPONSIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO, PELA CONTRADA À CONTRATANTE, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO A **CÂMARA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI**, E DE OUTRO, A **EMPRESA SHEILA MARIA DE SOUZA SIMÕES 05522610689**.

Por este instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Antonio Mariano da Silva, n.º 36, centro, Tocos do Moji, Estado de Minas Gerais, CEP 37.563-000, inscrita no CNPJ sob n.º **10.792.806/0001-13**, neste ato representado pelo Presidente, senhor DENIS HENRIQUE DE FARIA, brasileiro, casado, inscrito no CPF n.º 086.688.156-52 e identificado sob RG n.º MG-13.866.029 (SSP/MG), residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora Aparecida, n.º 50, Distrito Fernandes, neste município de Tocos do Moji, MG, CEP: 37.563-000, aqui designada **CONTRATANTE**; e, de outra parte a empresa individual **SHEILA MARIA DE SOUZA SIMÕES 05522610689**, pessoa jurídica de direito privado, nome de fantasia **INSITTES**, Porte ME (Microempresa), inscrita no CNPJ sob o n.º **35.854.881/0001-92**, estabelecida na Rua Nirce Ribeiro de Magalhães Beraldo, n.º 35, no bairro Monte Belo, na cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado Minas Gerais, telefone: (35)3471-0614, endereço eletrônico: contato@insittes.com.br, neste ato, representada pela sua titular Senhora SHEILA MARIA DE SOUZA SIMÕES, brasileira, residente e domiciliada neste mesmo endereço, inscrita no CPF sob o n.º 055.226.106-89, doravante denominada **CONTRATADA**; de conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em sua redação atual, têm entre si, justo e contratado, com vigência na data de sua assinatura, a prestação de serviços de desenvolvimento e manutenção Web Site personalizado e responsivo da **CONTRATANTE**, incluindo suporte técnico, em decorrência de Dispensa de Licitação, conforme o Processo de Compra Direta n.º 00002/22, instaurado no dia 4 de fevereiro de 2022 e homologado no dia 4 de fevereiro de 2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, SEU PREÇO E VALOR GLOBAL DO CONTRATO

1.1. – O objeto da presente contratação é a prestação de serviços de Criação/Desenvolvimento e implantação de novo web site personalizado e responsivo, com Sistema Administrativo Online para gerenciamento de 100% do conteúdo, importação dos dados do site atual, hospedagem, suporte e instalação, configuração e personalização do esic livre, para a Câmara Municipal de Tocos do Moji, MG, COM hospedagem de site da **CONTRATANTE**, bem como o suporte técnico, de acordo com proposta enviada pela **CONTRATADA**, sem número, datada de 01/02/2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

CNPJ: 10.792.806/0001-13 – site: www.camaratocosdomoji.mg.gov.br

Telefone: (35) 3445-6909 – Rua Antônio Mariano da Silva, 36
Centro – Tocos do Moji – MG – CEP: 37.563-000

1.2. – O serviço de inserção de conteúdo pela **CONTRATADA** dar-se-á a partir de informações cedidas pela **CONTRATANTE**, tais como imagens e dados institucionais.

1.3. – O preço ajustado do objeto do presente contrato, pelo período de um ano de prestação dos serviços, é de R\$ **3.960,00** (três mil novecentos e sessenta reais), a ser pago em 12 parcelas mensais, após término de cada período de um mês de serviço prestado, sendo:

Nº	QT D	DESCRIÇÃO	VALOR R\$	
			UNITÁRIO	TOTAL
1	12	1) Hospedagem do portal na Internet por 12 (doze) meses em servidor nacional ou superior, com 99% de uptime e armazenamento ilimitado; 2) Cessão de uso do portal por 12 (doze) meses; 3) Hospedagem de até 30 contas de e-mail com capacidade ilimitada cada por 12 (doze) meses; 4) Cessão de uso do Sistema E-SIC (serviço de informação ao Cidadão) por 12 (doze) meses; 5) Suporte técnico de segunda a sexta feira em horário comercial por 12 (doze) meses.	330,00	3.960,00

1.4. – O valor global do presente contrato é de R\$ **3.960,00** (três mil novecentos e sessenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. – O início da vigência do presente CONTRATO fica fixado a partir da data de sua assinatura e terá validade por 12 (doze) meses.

2.2. – A vigência do presente contrato poderá ser prorrogada por meio de termo aditivo, por interesse das partes, por sucessivos períodos de igual ou menor duração, até o limite de 60 (Sessenta) meses, conforme disposto no art. 57, II, da Lei 8666/1993, desde que o seu total contando o valor original ora contratado mais a(s) prorrogação(ões) não ultrapasse 10% (dez por cento) do valor previsto na alínea a) do inciso II do art. 23 da Lei Federal nº 8666/1993, tendo em vista tratar se de contratação decorrente de dispensa de licitação com amparo no inciso II do art. 24 da referida Lei de Licitações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

3.1. – Executar fielmente o presente contrato, segundo as cláusulas avençadas e as normas de regência, respondendo pelas consequências da inexecução total ou parcial de suas obrigações;

3.2. – Exercer suas atividades segundo princípios éticos, objetivando-se a preservação dos interesses e direitos da CONTRATANTE;



CÂMARA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

CNPJ: 10.792.806/0001-13 – site: www.camaratocosdomoji.mg.gov.br

Telefone: (35) 3445-6909 – Rua Antônio Mariano da Silva, 36
Centro – Tocos do Moji – MG – CEP: 37.563-000

3.3. – Admitir a fiscalização da CONTRATANTE quanto à execução do presente contrato, fornecendo-lhe as informações e documentos solicitados;

3.4. – Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação que permitiram sua contratação;

3.5. – Utilizar recursos que facilitem a navegação entre as páginas, tratamento de imagens, codificações e programação visual, oferecendo ao projeto usabilidade e tecnologia;

3.6. – Realizar a manutenção, fornecer ferramenta administrativa de conteúdo, dar suporte técnico necessário para a inserção de conteúdos e dúvidas apresentadas;

3.7. – Prover a hospedagem do site criado, mantendo-o em pleno funcionamento enquanto durar o presente contrato e suas prorrogações;

3.8. – Fornecer cópia da documentação quando se fizer necessário;

3.9. – Dar suporte à CONTRATANTE para a operação do site enquanto durar este contrato e suas possíveis prorrogações;

3.10. – Assumir integral responsabilidade por danos morais ou materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

3.11. – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais (tributos federais, estaduais e municipais, se aplicáveis), securitários e comerciais resultantes da execução do presente CONTRATO;

3.12. – Responsabilizar-se pelo pagamento de qualquer multa ou sanção, bem assim de qualquer imposto ou taxa devidos, seja pela inexecução ou má execução do contrato, apurada pelo órgão fiscalizador.

3.13 – Isentar a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade pelo não cumprimento pela CONTRATADA de determinações administrativas e/ou legais relativas a execução do objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. – Efetuar em favor da CONTRATADA todos os pagamentos até o 10º (décimo) dia útil após a emissão da Nota Fiscal, em virtude do presente contrato;

4.2. – Proceder às publicações concernentes à presente contratação, na forma exigida pela Lei Federal nº 8.666/1993;

4.3. – Providenciar ou sugerir livremente todo e qualquer conteúdo informativo das páginas do site da CONTRATANTE, sendo o funcionário e/ou prestador de serviços incumbido na redação das matérias, o responsável pelos efeitos provenientes dessas



CÂMARA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

CNPJ: 10.792.806/0001-13 – site: www.camaratocosdomoji.mg.gov.br

Telefone: (35) 3445-6909 – Rua Antônio Mariano da Silva, 36
Centro – Tocos do Moji – MG – CEP: 37.563-000

informações, respondendo civil e criminalmente por atos contrários à lei, propaganda enganosa, atos obscenos e violação de direitos autorais.

4.4. – Cumprir os prazos estipulados neste CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA, REGIME E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, DA ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO CONTRATO E DOS PRAZOS DE INÍCIO DA EXECUÇÃO, DE CONCLUSÃO, ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO.

5.1 – Os serviços serão prestados na forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário.

5.2 – A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste CONTRATO, sempre mediante entendimento com a fiscalização da CONTRATANTE, dispondo esta de autonomia para atuar no sentido do cumprimento deste CONTRATO.

5.3 – Quaisquer atrasos na entrega dos materiais acarretarão em prorrogação do prazo de entrega na mesma proporção dos atrasos em questão.

5.4 – O prazo de início da 1ª etapa de execução, que corresponde ao primeiro mês de execução dos serviços, é de um dia útil, contado da assinatura deste contrato.

5.5 – O prazo de início das etapas seguintes é o dia corrido seguinte ao do término da etapa anterior, para que não haja problema de solução de continuidade na execução dos serviços.

5.6 – Cada etapa é considerada concluída no dia do mês seguinte de numeração igual à do dia de início da etapa de execução.

5.7 – Concluída cada etapa, os serviços referentes à mesma serão considerados entregues quando da emissão da correspondente nota fiscal com o recibo da mesma (que pode ser físico, eletrônico ou mediante correio eletrônico – e-mail).

5.8 – Devido às peculiaridades dos serviços objeto deste contrato, ficam dispensados o período de observação após a prestação dos mesmos e o recebimento provisório, nos termos do art. 74, incisos II e III da Lei nº 8666/1993.

5.9 – O recebimento definitivo dos serviços será feito pelo servidor da CONTRATANTE com encargos ou designado para tal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da entrada da Nota Fiscal na Administração da Câmara Municipal de Tocos do Moji, MG, mediante a sua assinatura na respectiva nota fiscal e encaminhamento da mesma juntamente com os demais documentos que a acompanham aos Setor da contratante responsável pelo pagamento.

5.10 – Caso a nota fiscal e/ou o boleto bancário para pagamento seja(m) emitido(s) com alguma incorreção ou omissão ou haja irregularidade fiscal da empresa contratada, a CONTRATANTE poderá não efetuar o recebimento definitivo e a nota fiscal será devolvida para os problemas sejam sanados, ficando o recebimento condicionado a sua reapresentação com as devidas correções.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

CNPJ: 10.792.806/0001-13 – site: www.camaratocosdomoji.mg.gov.br

Telefone: (35) 3445-6909 – Rua Antônio Mariano da Silva, 36
Centro – Tocos do Moji – MG – CEP: 37.563-000

5.11 – A contratada aceita, sem quaisquer ressalvas, todos os termos estipulados neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução e do recebimento dos serviços será efetuada pela CONTRATANTE, através de seus representantes, com funções para tal encargo, de forma a fazer cumprir rigorosamente a proposta, especificações, prazos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, PENALIDADES CABÍVEIS E VALORES DAS MULTAS

7.2. – A CONTRATADA reconhece, por meio deste instrumento, os as prerrogativas da CONTRATANTE como órgão da Administração Pública.

7.2. – No caso de irregularidades na prestação do serviço incorrerá a CONTRATADA nas sanções previstas em lei federal, estadual de Minas Gerais e municipal de Tocos do Moji e no presente contrato.

7.3. – Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, poderão ser aplicados à CONTRATADA as seguintes sanções administrativas, de acordo com os art. 86 e 87 de Lei Federal nº 8666/1993, conforme a gravidade da infração:

7.3.1. – advertência;

7.3.2. – multa compensatório-indenizatória, nos seguintes percentuais:

a) 0,3% por dia, até o 7º dia de atraso sobre o valor dos serviços não efetivados e/ou bens não entregues;

b) 20% sobre o valor do serviço não efetivado e/ou bens não entregues, no caso de atraso superior a 30 dias, com o consequente cancelamento do contrato;

c) 10% sobre o valor do CONTRATO, se a **CONTRATADA** desistir da avença.

7.3.3. – suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

7.3.4. – declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, perante autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. – As despesas inerentes à execução do objeto do presente contrato correrão por conta da dotação Orçamentária consignada no Orçamento Municipal sob a rubrica:

CÓDIGO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
--------------------------------	--------------------------------------

Handwritten signature



CÂMARA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

CNPJ: 10.792.806/0001-13 – site: www.camaratocosdomoji.mg.gov.br

Telefone: (35) 3445-6909 – Rua Antônio Mariano da Silva, 36

Centro – Tocos do Moji – MG – CEP: 37.563-000

01 01 01 031 0102 4.004 339040 Ficha 18. (Exercício de 2022)	MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA. Serv. Tecnol. Inform. e Comunicação.
--	---

8.2. – No exercício seguinte e nos demais Exercícios Financeiros, se houver prorrogação da vigência deste contrato, as despesas correrão por conta de dotação orçamentária correspondente à acima descrita, que terão a indicação da dotação Orçamentária Municipal consignada mediante termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato, de acordo com o § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, por se tratar de serviços que devem ser executados de forma contínua e ininterrupta, em atendimento ao Poder Legislativo do Município de Tocos do Moji, MG.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR E DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do presente contrato, o valor global de **R\$ 3.960,00 (Três mil novecentos e sessenta reais)**.

9.2. – Os recursos utilizados para pagamento do objeto contratual são provenientes de recurso próprio do Poder Legislativo oriundos do duodécimo repassado pelo Poder Executivo.

9.3. – Todo e qualquer pagamento está condicionado ao cumprimento e entrega de cada atividade dos trabalhos.

9.4. – Para fins de execução e pagamento, os serviços serão parcelados em 12 (doze) atividades de trabalho, correspondendo cada uma a um mês de efetivo serviço prestado, ao valor unitário de **R\$ 330,00 (Trezentos e trinta reais)**.

9.5. – O pagamento de cada parcela será feito após término de cada período de um mês de efetivo serviço prestado.

9.4. – Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições especificadas neste Contrato, e serão efetuados pela ADMINISTRAÇÃO em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo que trata a subcláusula 5.9 deste contrato. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) por meio de Ordem(ns) Bancária(s) de Crédito em favor da CONTRATADA ou por meio de boleto bancário emitido pela CONTRATADA para pagamento em qualquer banco até o vencimento que deverá ser enviado por e-mail à CONTRATANTE.

9.5. – O pagamento, por qualquer das formas que trata a subcláusula 9.4, somente será efetuado após a entrada na Secretaria da Câmara Municipal de Tocos do Moji, que poderá ser por meio de e-mail, da primeira via da(s) Nota Fiscal(is) dos serviços prestados, acompanhada(s) de mais uma via, satisfeitas as formalidades legais que regem a matéria em âmbito Municipal de Tocos do Moji, juntamente com os documentos que comprovem a regularidade fiscal da empresa (CND's Federal e do FGTS).

9.6 – Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, ou falha na comprovação da regularidade fiscal da empresa, o pagamento fica condicionado a sua reapresentação com as devidas correções.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

CNPJ: 10.792.806/0001-13 – site: www.camaratocosdomoji.mg.gov.br

Telefone: (35) 3445-6909 – Rua Antônio Mariano da Silva, 36

Centro – Tocos do Moji – MG – CEP: 37.563-000

CLÁUSULA DEZ - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

10.1. – Se houver a prorrogação da vigência deste contrato, o valor dos serviços contratados poderá ser reajustado, mediante solicitação da **CONTRATADA**, desde que observado o intervalo mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da assinatura deste contrato ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial, que fica acordado entre as partes que será o INPC-IBGE (Índice Nacional de Preço ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou outro índice que vier a substituí-lo e estiver vigente na data do reajuste.

10.2. – Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da assinatura do Termo Aditivo que o formalizar.

CLÁUSULA ONZE – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

11.2. – Constitui motivo para rescisão deste CONTRATO:

11.2.1 – A decretação de falência, o pedido de concordata, a liquidação ou dissolução da empresa CONTRATADA.

11.2.2 – A paralisação na prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE.

11.2.3 – A lentidão na execução do CONTRATO, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de atendimento ao contratado.

11.2.4 – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO ou que traga prejuízo iminente à administração, podendo a mesma promover revisões a qualquer momento neste instrumento unilateralmente.

11.3. – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4. – A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 com suas atualizações;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Ordenador de Despesas da Base de Aviação de Taubaté;

III - judicial, nos termos da legislação.

11.5. – A CONTRATADA reconhece, neste instrumento, os direitos da Administração Pública em casos de rescisão administrativa previstos nos art. 77 a 80 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DOZE – DAS NORMAS GERAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

CNPJ: 10.792.806/0001-13 – site: www.camaratocosdomoji.mg.gov.br

Telefone: (35) 3445-6909 – Rua Antônio Mariano da Silva, 36
Centro – Tocos do Moji – MG – CEP: 37.563-000

12.1. – Integra este CONTRATO, para todos os fins e efeitos legais, como se nele estivesse transcrito a proposta da CONTRATADA aceita pela CONTRATANTE.

12.2. – A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, transferir ou delegar as atribuições e responsabilidades que assume por força deste CONTRATO, a não ser com prévia concordância por escrito da CONTRATANTE.

12.3. – O código fonte do site não está sendo comercializado.

12.4. – Por questões técnicas, o site será hospedado nos servidores da CONTRATADA. Caso a CONTRATANTE já possua ou venha a possuir um provedor próprio, o departamento técnico da CONTRATADA irá passar os números de IP do servidor para que seja inserido no provedor da CONTRATANTE a fim de interligar o domínio a este servidor.

12.5. – O não exercício por qualquer das partes de direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência do presente contrato, ou a tolerância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra parte, não afetará aqueles direitos ou faculdades, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo, a exclusivo critério do interessado, não alterando as condições neste instrumento estipuladas.

12.6. – A impossibilidade de prestação de serviço causada por incorreção em informação fornecida pela CONTRATANTE ou por omissão no provimento de informação essencial à prestação, não caracterizará descumprimento de obrigação contratual pela CONTRATADA, isentando-a de responsabilidade, nestes casos.

12.7. – Sendo necessário digitalização de imagens em grandes formatos (maiores que ofício), produção de conteúdo, conversão de arquivos, digitação de textos e/ou outros serviços não previstos nesta proposta, serão cobrados à parte, mediante prévia autorização da CONTRATANTE, como serviços complementares.

12.8. – O suporte técnico se dará de segunda à sexta feira, salvo feriados, nos horários de 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00 h.

12.9. – O meio de suporte técnico se dará por meio de mensagem de e-mail no endereço eletrônico contato@insittes.com.br, se por qualquer motivo não for possível atendimento de suporte por e-mail, o suporte será feito por meio de contato telefônico utilizando-se a linhas de números (35) 99939-7969 ou 98854-4123, este deverá ser feito dentro do horário estabelecido no item 12.9 supra.

CLAUSULA TREZE - DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA fica dispensada de apresentar garantia contratual em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei n.º 8666/1993 e suas atualizações, tendo em vista que os pagamentos somente serão efetuados depois da plena execução dos serviços.

CLÁUSULA QUATORZE – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DA CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

CNPJ: 10.792.806/0001-13 – site: www.camaratocosdomoji.mg.gov.br

Telefone: (35) 3445-6909 – Rua Antônio Mariano da Silva, 36
Centro – Tocos do Moji – MG – CEP: 37.563-000

Fazem partes integrantes do presente Termo de Contrato, independente de transcrição, o Processo de Compra Direta nº 00002/22, por Dispensa de Licitação, homologado em 4 de fevereiro de 2022, e a proposta de preços da CONTRATADA, aos quais o este Contrato fica vinculado (Art. 55, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/1993).

CLÁUSULA QUINZE – DA PUBLICIDADE

Resumo do presente Termo de Contrato será publicado no Quadro de Avisos da Câmara Municipal, em conformidade com o § 2º do art. 31 da Lei Orgânica Municipal e no site da Câmara Municipal, para cumprimento do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Quaisquer modificações a serem introduzidas no presente Contrato serão formalizadas por meio de TERMO ADITIVO, de acordo com o art. 65 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/1993 e suas atualizações.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO CONTRATUAL

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão que se fizer no objeto deste Contrato até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste Contrato.

CLÁUSULA DEZOITO – DA VEDAÇÃO DE CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Aplicam-se na execução deste instrumento, especialmente aos casos omissos, as disposições das Leis, Regulamentos e Normas abaixo relacionadas, no que couber, e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, em conformidade com o art. 54, caput, da Lei n.º 8.666/93:

a) Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37 da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, em sua redação atual;

b) Lei Federal nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no País, e dá outras providências;

c) Lei Federal nº 12.965, de 23 de abril de 2014, que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil; e

d) Lei Orgânica do Município de Tocos do Moji, MG, promulgada em 8 de dezembro de 1997, atualizada pelas suas Emendas nº 001/2004 a 013/2021.



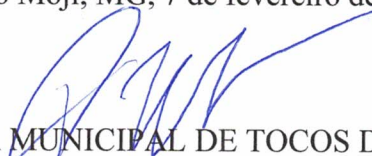
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI
CNPJ: 10.792.806/0001-13 – site: www.camaratocosdomoji.mg.gov.br
Telefone: (35) 3445-6909 – Rua Antônio Mariano da Silva, 36
Centro – Tocos do Moji – MG – CEP: 37.563-000

CLÁUSULA VINTE – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, preparam este Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas Partes Contratantes e duas Testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, comprometendo-se as Partes Contratantes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todas as suas cláusulas e condições.

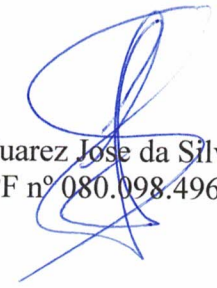
Tocos do Moji, MG, 7 de fevereiro de 2022.


CÂMARA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI
Por **Denis Henrique de Faria – Presidente**
CONTRATANTE


SHEILA MARIA DE SOUZA SIMÕES 05522610689 – ME
CONTRATADA

Testemunhas:


Carolina de Fatima Rosa
CPF nº 055.457.006-84


Juarez Jose da Silva
CPF nº 080.098.496-00